



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 18/08/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 30/2026

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Bernardo Vieira Gall (Suplente) e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência, o Auditor: Rudinei Luis Baldi.

1 – PROCESSO 228/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL GRÊMIO CACHOEIRA x BATISTENSE COPA SANTA CATARINA SUB 13

1.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19 §§ 1º e 2º, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD c/c o artigo 19 do REC, reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vencido o auditor Rene Elias, que absolvía o denunciado.

2.2 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19 §§ 1º e 2º, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD c/c o artigo 19 do REC, reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vencidos os auditores Victoria Cruz e Rene Elias, que mitigavam o valor da pena para R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Atuou na defesa do Grêmio Cachoeira, por meio de videoconferência, o doutor Vinicius Bion.

2 – PROCESSO 229/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL JOGO: JUVENTUS x NAÇÃO COPA SANTA CATARINA SUB 13

2.1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c o artigo 19, § 1º, do Regulamento Específico da Competição, reduzida por força do artigo 182 do mesmo CBJD, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3 – PROCESSO 230/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: MINA SOCCER x JOINVILLE
COPA SANTA CATARINA SUB 13

3.1 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19 §§ 1º e 2º, 30 e 32, todos do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 206 do CBJD; em relação à segunda conduta, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4 – PROCESSO 232/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: BLUMENAU SAF x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

4.1 JOAO VITOR BAESSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

4.2 THIAGO MEDEIROS DE CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, inciso I, 258, inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, em concurso material, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD; em relação à segunda, reconhecer duas infrações ao artigo 258 do CBJD e penalizá-lo em 01 (um) jogo por cada infração, totalizando 06 (seis) partidas de suspensão.

5 – PROCESSO 234/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

JOGO: CRICIÚMA x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

5.1 KAUÁ LIRA SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 254 A, incisos I e II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado de ambas as imputações impostas. Vencidos os auditores Victoria Cruz e Miguel Vicente, que desclassificavam a conduta do artigo 254-A do CBJD para o artigo 250 do mesmo diploma e condenavam o denunciado a 03 (três) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Mateus Moreira Machareth.

Reproduzida prova audiovisual.

6 – PROCESSO 236/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: JOINVILLE x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

6.1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 39, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 39, do REC/2026, vencido o auditor Bernardo, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7 – PROCESSO 237/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CARLOS RENAUX x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

7.1 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 206 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada um dos 3 (três) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de multa, por infração ao artigo 206 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Mateus Moreira Machareth.

Reproduzida prova audiovisual.

8 – PROCESSO 238/2026 – JULGADO

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CONCÓRDIA x BRUSQUE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

8.1 LUCAS ANDRE KRUG

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado. Vencido o auditor Bernardo Vieira, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

8.2 DAVI LUIZ OLIARI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, considerando que restou demonstrado nos autos que o denunciado contava, na data da partida, com idade inferior a 14 (quatorze) anos, aplicar-se-ão ao caso as diretrizes previstas no artigo 162 do CBJD.

Instada pela Procuradoria, esta Câmara de Julgamento entendeu que a inimizabilidade não impede a análise da imputação formulada, devendo, inicialmente, ser verificada a existência do fato narrado na denúncia e a respectiva autoria, para, somente após essa análise, reconhecer-se a ocorrência da inimizabilidade.

Após a análise dos autos, por unanimidade de votos, restou configurada a ocorrência do fato narrado na denúncia, bem como a autoria praticada pelo menor. Em razão disso, reconhecida a inimizabilidade, profere-se, neste ato, sentença absolutória imprópria, aplicando-se, tão somente, orientação de caráter pedagógico, a qual não se confunde com pena disciplinar.

Determina-se, assim, que o clube comprove a orientação disciplinar prestada ao menor acerca das atribuições e dos limites da função de goleiro. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação escrita ou registro audiovisual. Optando o clube pela orientação documental, o respectivo termo deverá ser firmado pelo representante legal do menor.

Na orientação deverão constar, especialmente:

- a) a vedação ao arremesso de bolas para dentro do campo de jogo, fora de solicitação da arbitragem;
- b) o dever de reposição da bola em jogo sem o emprego de força desproporcional; e
- c) a necessidade de adoção de conduta compatível com a continuidade regular da partida.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da orientação e a respectiva comprovação nos autos.

8.3 GUILHERME RONCAGLIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidos por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, restando penalizado em 7 (sete) dias.

Atuou como defensor dativo na defesa do atleta Lucas Andre Krug, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

9 – PROCESSO 239/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: JOINVILLE x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

9.1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III do CBJD c/c art. 35 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD c/c o artigo 35 do Regulamento Específico da Competição, reduzida por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vencido o auditor Bernardo, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10 – PROCESSO 241/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CARAVAGGIO x JARAGUÁ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

10.1 ANDREY SILVA SCHULTZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, E penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão, por infração ao artigo 254 A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

RENE ELIAS ROTTA
Presidente da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC